



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
 Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral - CAIS-CENE

Parecer nº 5/2024/CAIS-CENE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 483/2023/DELTA/SUPEL/RO.

Prezados(a)

Em atenção ao processo 0036.007049/2023-81, segue abaixo a síntese dos resultados dessa análise por empresa, conforme as especificações técnicas solicitadas no termo de referência, conforme solicitado no Despacho SUPEL-DELTA (0047242861), para a reanálise dos itens 14, 22, 27 e 28, subsidiada pela Proposta J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES (0047242823).

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRESENTAÇÃO	EMPRESA	MARCA/MODELO	REGISTRO	ANÁLISE	JUSTIFICATIVA
14	DIETA HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, ENTERAL/ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM LCPUFAS (ARA/DHA), NUCLEOTÍDEOS, BETACAROTENO E MISTURA EXCLUSIVA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS). OSMOLARIDADE 320 A 377 M0SM/L. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	PROPOSTA - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MED (0047242823)	DANONE/APTAMIL PRO FUTURA 01	665770131	REPROVADA	A SECRETARIA CONSIDERA QUE O PRODUTO APTAMIL PROFUTURA 1 NÃO ATENDE ÀS SUAS NECESSIDADES , VISTO QUE SUA INDICAÇÃO É DIRECIONADA EXCLUSIVAMENTE PARA A ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 6 MESES DE VIDA , SENDO CONSIDERADA UMA FÓRMULA DE PARTIDA. UMA VEZ QUE ESSA SECRETARIA NECESSITA DE UMA FÓRMULA PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES
			PROPOSTA II- SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (0046078829), REMANESCENTE	DANONE/INFATRINI PÓ	665770110	APROVADO	ATENDE AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA
			PROPOSTA - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS M (0046070709) E E-mail e Ficha Técnica BIONUTRI (0046316744), REMANESCENTE	DANONE/APTAMIL PRO FUTURA 01	-	REPROVADA	NÃO ATENDE AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. UMA VEZ QUE O PRODUTO APRESENTADO NA PROPOSTA É DESTINADO A CRIANÇAS ATÉ 06 MESES. ENTRETANTO O DESCRITIVO SOLICITA PARA CRIANÇAS DE 0 A 12. É relevante destacar que uma diligência foi conduzida junto à empresa por meio de e-mail. No entanto, é importante salientar que a empresa enviou o prospecto de um produto distinto daquele apresentado na proposta original.
22	FÓRMULA INFANTIL EXTENSAMENTE HIDROLISADA PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA, EM PÓ, 100% DE PROTEÍNA DE SORO DE LEITE OU CASEÍNA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN, COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA OU DE SOJA E DISTÚRBIOS ABSORTIVOS. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400GRAMAS.	LATA	PROPOSTA - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MED (0047242823)	DANONE/APTAMIL PEPT	665770067	REPROVADA	NÃO ATENDE AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, UMA VEZ QUE, EM SUA COMPOSIÇÃO CONTÉM LACTOSE.
			PROPOSTA - LAVIE HOSPITALAR LTDA (0046070505), REMANESCENTE	DANONE/PREGOMIN PEPTI	665770098	APROVADO	ATENDE AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA
27		LITRO	PROPOSTA - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MED (0047242823)	DANONE/NUTRINI STANDART	665770089	REPROVADA	NÃO ATENDE AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, UMA VEZ QUE, EM SUA COMPOSIÇÃO A PROTEÍNA É INTACTA E ESTA SECRETARIA NECESSITA DE UMA DIETA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE.

	DIETA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, LÍQUIDA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA). EMBALAGEM DE ATÉ 500 ML.		PROPOSTA - LAVIE HOSPITALAR LTDA (0046070505), REMANESCENTE	DANONE/NUTRINI PEPTI	665770089	APROVADO	ATENDE AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.
28	DIETA HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, ENTERAL/ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM LCPUFAS (ARA/DHA), NUCLEOTÍDEOS, BETACAROTENO E MISTURA EXCLUSIVA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS). OSMOLARIDADE 320 A 377 M0SM/L. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	PROPOSTA - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MED (0047242823)	DANONE/APTAMIL PRO FUTURA 01	665770131	REPROVADA	A SECRETARIA CONSIDERA QUE O PRODUTO APTAMIL PROFUTURA 1 NÃO ATENDE ÀS SUAS NECESSIDADES , VISTO QUE SUA INDICAÇÃO É DIRECIONADA EXCLUSIVAMENTE PARA A ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 6 MESES DE VIDA , SENDO CONSIDERADA UMA FÓRMULA DE PARTIDA. UMA VEZ QUE ESSA SECRETARIA NECESSITA DE UMA FÓRMULA PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES
			PROPOSTA - LAVIE HOSPITALAR LTDA (0046070505), REMANESCENTE	DANONE/INFATRINI PÓ	665770110	APROVADO	ATENDE AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

Atenciosamente,

DANIEL DOUGLAS PEREIRA MOREIRA

Nutricionista

Chefe do Núcleo de Dispensação Domiciliar e Hospitalar - NUDDH

Portaria nº 5056 20/11/2023

Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral – CENE

SAIANE ANDRESSA RIBEIRO BARROS

Nutricionista e Coordenadora Técnica

Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral

CENE/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **SAIANE ANDRESSA RIBEIRO BARROS, Coordenador(a)**, em 27/03/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DOUGLAS PEREIRA MOREIRA, Nutricionista**, em 27/03/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047244801** e o código CRC **E4394BDB**.